

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Comunicados
A Comissão Julgadora de Licitações comunica que:
será realizada, em 4-9-98 às 9:30 horas, a abertura do envelope 2 das empresas habilitadas na Tomada de Preços 5/2179/8/02 - Lote 5/0179/8/02;
será realizada, em 4-9-98 às 10:30 horas, a abertura do envelope 2 das empresas habilitadas na Tomada de Preços 5/2179/8/02 - Lote 5/0181/8/02.

Julgamentos de Licitações
Tomada de Preços 5/2207/8/02 - Lotes - 5/0211/8/02 e 5/0212/8/02, referente à contratação de empresa para Reformas em diversas unidades escolares. Após analisar a documentação contida no envelope 1, a Comissão Julgadora de Licitações decide pela habilitação das seguintes empresas: Tescel Construções e Comércio Ltda.; Construmik Comércio e Construção Ltda.; Crisiuima Comercial e Construtora Ltda.; Construtor Engenheiro, Comércio e Construções Ltda.; Construtora Roy Ltda.; Saned Saneamento, Edificações e Comércio Ltda.; Triefe Participações e Empreendimentos Ltda.; Construtora Cappellano Ltda.; Madersul Construções e Incorporações Ltda.; Koaó Comércio e Construções Ltda.; Planer Engenharia Ltda.; Construtora Jamaris Ltda.; Empreendimentos Comerciais Boa Vista Ltda.; F.P.R. Construtora e Incorporadora Ltda.; FM Rodrigues & Cia. Ltda.; Engemob Construções Ltda.; Profac Engenharia e Comércio Ltda.; Construtora Tecnibrás Ltda.; Construtora e Comercial Torello Dinucci S.A.; Construtora ABM Ltda.; Tarumá Engenharia Ltda.; Multimil Construtora Ltda.; Vemax Construtora Ltda.; Oceania Engenharia e Incorporação Ltda.; S. Figueiredo Construtora Ltda.; Construtora Trial Ltda.; JWA Construção e Comércio Ltda.; Enjemaki Construções Ltda.; Construtora Simioni Vesti Ltda.; Construtora Pantheon Ltda.; Constreng Construções e Engenharia Ltda.; Metrôpole Engenharia e Comércio Ltda.; Projecen Construções e Comércio Ltda.; Coneng Engenharia Ltda.; Logic Engenharia e Construção Ltda.; Conspen Construções e Projetos de Engenharia Ltda.; Construtora Massafra Ltda.; Uchoá Construções Ltda.; Panobra Engenharia e Comércio Ltda.; Guedes Barbosa Projetos e Obras Ltda.; Construtora Sandin Ltda.; C.L.M. Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.; Construtora Martur Ltda.; Construtora Gouvêa Franco Ltda.; Construtora J. Sogame Ltda.; Construtora Cronaca Ltda.; Apecol Engenharia e Construções Ltda.; J. Cairbar Martins Comércio e Construções Ltda.; Fermopar Construções Ltda.; Sercom Engenharia e Comércio Ltda.; Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda.; Mazza & Fregolente Eletricidade e Construções Ltda.; Confil Construtora Figueiredo Ltda.; Demax Serviços e Comércio Ltda e inabilitar as empresas: Embracil Incorporação e Construção Ltda. e Construtora Trida & Trida Ltda., por não atenderem integralmente ao subitem 4.2.; Construtora Frederico Ltda. e Construtora Singular Ltda., por não atenderem ao subitem 3.3., inciso II das Condições Gerais; B.E.A. Construtora e Incorporadora Ltda., por não atender ao subitem 3.3.2. das Condições Gerais; Engelix Comercial e Construtora Ltda., por não atender integralmente ao subitem 4.3.

Tomada de Preços 5/2208/8/02 - Lotes - 5/0213/8/02 e 5/0214/8/02, referente à contratação de empresa para Reformas em diversas unidades escolares. Após analisar a documentação contida no envelope 1, a Comissão Julgadora de Licitações decide pela habilitação das seguintes empresas: Construtor Engenheiro, Comércio e Construções Ltda.; Fermopar Construções Ltda.; Coneng Engenharia Ltda.; Construtora Cappellano Ltda.; F.P.R. Construtora e Incorporadora Ltda.; Vemax Construtora Ltda.; Tarumá Engenharia Ltda.; J. Cairbar Martins Comércio e Construções Ltda.; Construtora e Comercial Torello Dinucci S.A.; Construtora Massafra Ltda.; Engemob Construções Ltda.; Construmik Comércio e Construção Ltda.; Construtora Gouvêa Franco Ltda.; Koaó Comércio e Construções Ltda.; Crisiuima Comercial e Construtora Ltda.; K.S. Empreendimentos e Construções Ltda.; Construtora Itajai Ltda.; Construtora Trial Ltda.; Construtora Roy Ltda.; Logic Engenharia e Construção Ltda.; Construtora Cronaca Ltda.; Ouchi Empreendimentos e Construções Ltda.; Projecen Construções e Comércio Ltda.; Uchoá Construções Ltda.; Demax Serviços e Comércio Ltda.; Guedes Barbosa Projetos e Obras Ltda.; Enjemaki Construções Ltda.; Engelix Comercial e Construtora Ltda.; J.W.A. Construção e Comércio Ltda.; Triefe Participações e Empreendimentos Ltda.; Confil Construtora Figueiredo Ltda.; Multimil Construtora Ltda.; Sercom Engenharia e Comércio Ltda.; Construtora Martur Ltda.; J.L. Engenharia e Construção Ltda.; Construtora Pantheon Ltda.; S. Figueiredo Construtora Ltda.; Oceania Engenharia e Incorporação Ltda.; B.E.A. Construtora e Incorporação Ltda.; Panobra Engenharia e Comércio Ltda.; Mazza & Fregolente Eletricidade e Construções Ltda.; Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda.; Saned Saneamento, Edificações e Comércio Ltda.; Construtora Sandin Ltda.; Planer Engenharia Ltda.; Metrôpole Engenharia e Comércio Ltda.; Construtora ABM Ltda.; Profac Engenharia e Comércio Ltda.; Foreng Engenharia, Construções e Incorporações Ltda.; Construtora J. Sogame Ltda.; Tescel Construções e Comércio Ltda.; F.M. Rodrigues & Cia. Ltda.; Constreng Construções e Engenharia Ltda.; Construtora Tecnibrás Ltda.; Construmedi Engenharia e Comércio Ltda.; CLM Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.; Construtora Jamaris Ltda e inabilitar as empresas: Mapro Construção e Construtora Ltda., Embracil Incorporação e Construção Ltda. e Construtora Trida & Trida Ltda., por não atenderem integralmente ao subitem 4.2.; Construtora

Frederico Ltda., Andrade Galvão Engenharia Ltda., Construtora Singular Ltda. e Mywa Engenharia e Construções Ltda. por não atenderem integralmente ao subitem 3.3., inciso II das Condições Gerais; Central Engenharia e Construções Ltda., por não atender integralmente ao subitem 3.5. e subitem 3.3., inciso II das Condições Gerais

Tomada de Preços 5/2212/8/02 - Lotes - 5/0233/8/02 e 5/0234/8/02, referente à contratação de empresa para Reformas em diversas unidades escolares. Após analisar a documentação contida no envelope 1, a Comissão Julgadora de Licitações decide pela habilitação das seguintes empresas: Enjemaki Construções Ltda.; Construtora Sandin Ltda.; Profac Engenharia e Comércio Ltda.; Urlan Engenharia, Urbanização e Planejamento Ltda.; Triefe Participações e Empreendimentos Ltda.; J. Cairbar Martins Comércio e Construções Ltda.; Construtora Jamaris Ltda.; Construtora Cromá Ltda.; Saned Saneamento, Edificações e Comércio Ltda.; Planejamento e Montagens SVM Ltda.; Uchoá Construções Ltda.; Mazza & Fregolente Eletricidade e Construções Ltda.; Valmon Engenharia, Projetos e Construções Ltda.; Lopes e Toledo Engenharia Ltda.; F.P.R. Construtora e Incorporadora Ltda.; V.S.S. Empreendimentos e Construções Ltda.; Confil Construtora Figueiredo Ltda.; Coneng Engenharia Ltda.; Cozac Engenharia e Construções Ltda.; L. Castelo Engenharia e Construções Ltda.; C.L.M. Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.; Vemax Construtora Ltda.; Multipla Engenharia Ltda.; Construtora Roy Ltda.; Guedes Barbosa Projetos e Obras Ltda.; S. Figueiredo Construtora Ltda.; Construtora Cronaca Ltda.; Planer Engenharia Ltda.; Milra Engenharia e Empreendimentos Ltda.; Construtora Basso Ltda.; Construtora Itajai Ltda.; Construtora Tecnibrás Ltda.; Construtora J. Sogame Ltda.; Construmik Comércio e Construção Ltda.; Tarumá Engenharia Ltda.; Construtora Gouvêa Franco Ltda.; Engelix Comercial e Construtora Ltda.; Tescel Construções e Comércio Ltda.; Demax Serviços e Comércio Ltda.; Construtora ABM Ltda.; Construtora Coccaro Ltda.; Gusmão Engenharia e Comércio Ltda.; P.S. Engenharia Construção e Comércio Ltda.; KS Empreendimentos e Construções Ltda.; Flasa Engenharia e Construções Ltda.; Construtora Massafra Ltda.; Esteto Engenharia e Comércio Ltda.; Engemob Construções Ltda e inabilitar as empresas: Construtora Trial Ltda., por não atender ao subitem 4.3.; Construtora Trida & Trida Ltda. e Cotisa Engenharia Ltda., por não atenderem integralmente ao subitem 4.2.; Construmedi Engenharia e Comércio Ltda., por não atender ao subitem 3.3., inciso II das Condições Gerais.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Deliberações de 1855ª Sessão Plenária realizada em 2-9-98
Proc. CEE 616/97 - Reautuado em 22-7-98 - Prefeitura Municipal de Taquaritinga
Parecer 470/98 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Dárcio José Novo
Deliberação: A vista do exposto e nos termos deste Parecer, autoriza-se o funcionamento do Curso de Ciências Contábeis - Bacharelado - da Fundação Educacional de Taquaritinga, com 100 vagas iniciais no período noturno, que se tornará efetivo por ato próprio da Presidência deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

Proc. CEE 376/98 - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Itaquera
Parecer 471/98 - da Câmara de Ensino Médio, relatado pelo Cons. Nacim Walter Chieco
Deliberação: Autorizam-se a instalação e o funcionamento da Unidade SENAC - Itaquera - Centro de Desenvolvimento Profissional, situado na Avenida Itaquera nº 8266, São Paulo, Capital - SP, a partir de 1998.

Procs. CEE 430/98 e 2.642/78 - (reautuado em 21-5-98) - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Parecer 472/98 - da Câmara de Ensino Médio, relatado pelo Cons. Nacim Walter Chieco
Deliberação: 1. Autorizam-se a alteração da denominação da unidade do SENAC - Centro de Moda e Decoração, para SENAC - Centro de Educação em Moda, atualmente localizada na Alameda Barros, 896/910 - Santa Cecília, São Paulo, Capital, assim como a mudança do endereço dessa mesma unidade para a Rua Faustolo, 1.347, Lapa, São Paulo, Capital.

2. Autorizam-se a instalação e o funcionamento da unidade SENAC - Centro de Educação em Design de Interiores, no prédio situado na Alameda Barros, 896/910 - Santa Cecília, São Paulo, Capital.

Proc. CEE 77/88 - Ap. Prot. 2ª DE Capital 2344/97 - Colégio Salesiano Santa Teresinha
Parecer 473/98 - da Câmara de Ensino Médio, relatado pelo Cons. Nacim Walter Chieco

Deliberação: Indefere-se o recurso da 2ª Delegacia de Ensino da Capital, sobre pedido de reconsideração do Parecer CEE 65/98, que acolheu o recurso interposto pelo Colégio Salesiano Santa Teresinha, mantendo-se a retenção da aluna Priscila Rodrigues Gomes na 2ª série do ensino médio.

A Conselheira Bernadete Angelina Gatti votou contrariamente.

O Conselheiro Francisco José Carbonari declarou-se impedido de votar por motivo de foro íntimo.

Proc. CEE 642/98 - SEE/Prefeitura Municipal de Álvares Machado e outras
Parecer 474/98 - da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Mauro de Salles Aguiar

Deliberação: Retificam-se nos termos deste Parecer, os Termos de Convênios entre a Secretaria da Educação e da Fundação de Desenvolvimento da Educação, e os Municípios de Campo Limpo Paulista, Americana, Juquiá e Registro, aprovados pelo Parecer CEE 343/98, visando à implantação do

Programa de Ação Cooperativa para construções e ampliações escolares-PAC- nos moldes dos Decretos 36.546/93, 40.904/96 e 41.814/97.

Os Termos de Convênios, já retificados, envolvem os seguintes recursos financeiros por Município:

- Campo Limpo Paulista: R\$ 229.690,61, provenientes do Estado

- Americana: R\$ 220.000,00, provenientes do Estado e R\$ 183.787,54, provenientes da Prefeitura Municipal.

- Juquiá: R\$ 87.211,32, provenientes do Estado, e - Registro: R\$ 276.425,39, provenientes do Estado

Proc. CEE 535/98 - SEE/Prefeitura Municipal de Valinhos

Parecer 475/98 - da Comissão de Planejamento, relatado pelo Cons. Francisco José Carbonari

Deliberação: O Conselho Estadual de Educação toma ciência que o Termo de Convênio, celebrado em 2-7-98, entre a Secretaria da Educação, e o Município de Valinhos e aprovado pelo Parecer CEE 319/98, nos moldes do Decreto 43.072/98, objetivando a implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para atendimento ao Ensino Fundamental, será retificado por aquela Secretaria de Estado.

No novo Termo de Convênio constará na Cláusula Quinta o valor de R\$ 923.154,30 como estimativa de recursos a serem repassados pela SEE/FUNDEF ao Município de Valinhos pela manutenção dos 3.258 alunos do ensino fundamental assumidos por aquele Município, em 1998, e manterá o valor de R\$ 3.477.334,80 como estimativa de reembolso à SEE pelo pagamento dos vencimentos ou salários e encargos relacionados ao pessoal colocado à disposição do Município, durante a vigência do Convênio.

Proc. CEE 589/97 - Reautuado em 1-8-98 - Paulo Fernando Penteado

Parecer 476/98 - da Câmara de Ensino Médio, relatado pelo Cons. Heráldo Marelim Vianna
Deliberação: A vista do anteriormente relatado, discutido e analisado:

1. anula-se o Certificado de Conclusão do Ensino Médio expedido pela EPSG Synésio Martins de São José dos Campos, em favor do aluno Paulo Fernando Penteado;

2. encaminhe-se cópia do presente Parecer à direção da EPSG Synésio Martins e ao Magnífico Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro-UFRJ, para as devidas providências e seus efeitos legais;

3. a 2ª Delegacia de Ensino de São José dos Campos deve remeter ao Conselho Estadual de Educação, o Regimento Escolar da instituição envolvida para apreciação;

4. remeta-se cópia das peças do presente processo à Secretaria de Estado da Educação do Estado de São Paulo, para as providências administrativas e jurídicas que se fizerem necessárias.

Votaram contrariamente os Conselheiros Sonia Teresinha de Sousa Penin, Arthur Fonseca Filho, Marta Wolst Grosbaum, Wagner José Oliva e Neide Cruz entre nos termos de sua Declaração de Voto

Pareceres aprovados em 2-9-98, nos termos da Deliberação CEE 12/95 alterada pela Deliberação CEE 9/97.

Proc. CEE 381/98 - Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo

Parecer 466/98 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Dárcio José Novo

Deliberação: Por atender a todas as disposições vigentes, toma-se conhecimento do Relatório do Concurso Vestibular de 1998 da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, sem prejuízos de eventuais verificações que se fizerem necessárias.

Proc. CEE 121/97 - Reautuado em 16-8-98 - Escola de Engenharia de Piracicaba

Parecer 467/98 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. José Camilo dos Santos Filho

Deliberação: Por atender às disposições vigentes, toma-se conhecimento do Relatório Anual de 1997 da Escola de Engenharia de Piracicaba, sem prejuízo de eventuais verificações que se fizerem necessárias.

Proc. CEE 467/98 - Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista

Parecer 468/98 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Sonia Aparecida Romeu Alcici

Deliberação: Por atender às disposições vigentes, toma-se conhecimento do Relatório Anual de 1997 da Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista, sem prejuízo de eventuais verificações que se fizerem necessárias.

Proc. CEE 660/98 - Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi

Parecer 469/98 - da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Sonia Aparecida Romeu Alcici

Deliberação: Por atender às disposições vigentes, toma-se conhecimento do Relatório Anual de 1997 do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi, sem prejuízo de eventuais verificações que se fizerem necessárias.

COORDENADORIA DE ESTUDOS E NORMAS PEDAGÓGICAS

Extrato de Contrato
Proc. 196/0400/98
Contrato 33/98-CENP

Contratante: Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas

Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP

Objeto: Contratação de serviços de impressão de 8.000 exemplares da publicação CENP "Coletânea de Legislação de Ensino Fundamental e Médio"

Valor unitário do milheiro: R\$ 2.804,40
Valor total: R\$ 22.435,20
Recursos: UO 08008, UGR 080015, Programa de Trabalho 08042018820570004, Fonte de Recurso 003001051, Natureza da Despesa 349039, do orçamento vigente
Vigência: 31-12-98
Data da assinatura: 26-8-98

COORDENADORIA DE ENSINO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE SÃO PAULO

Comunicado Conjunto COGSP/CEI

As Coordenadorias de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo e Interior, atendendo ao que lhes foi representado pela Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, expedem o presente comunicado sobre "Prêmio Direitos Humanos", concedido em três categorias: Estudantes, Organizações Não Governamentais - ONGs e Livre.

Regulamento:
1. Nas categorias "ONGS" e Livre", os prêmios serão concedidos mediante indicação feita por um Comitê de Julgamento.

2. Na categoria "Estudantes" é realizado um concurso nacional de redação para alunos do Ensino Médio (2º Grau).

3. Tema: "50 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos - Como você vê a Declaração Universal?"

4. O prazo estipulado para remessa dos trabalhos é 30-9-98.

5. Endereço: para informações e remessa dos Trabalhos:

Prêmio Direitos Humanos
Ministério da Justiça, Anexo II, Sala 319
Esplanada dos Ministérios - BLO T
Brasília - DF
CEP: 70064-90
Fone:(061)218-3331
FAX:(061)226-7695

2ª DELEGACIA DE ENSINO DA CAPITAL

Comunicado

Inclui-se na relação de docentes cadastrados e inscritos nesta DE e nas Ues jurisdicionadas a esta Delegacia, publicado no D.O. de 23-5-98

1 - ADRIANE ORTIZ DE CASTRO, RG 27.052.377-7
2 - MARINA BOM JOÃO GIMENEZ, RG 7.746.245

Portaria de Dirigente Regional de Ensino

Homologando

nos termos do inciso IX do artigo 144 do Decreto 7510/76 os Planos Escolares a seguir:

Colégio Salette Unidade I, localizado na Rua Salette, 279, Santana, São Paulo, Capital. Mantido pela Academia Paulista Anchieta CGC 62.655.261/0008-73.

EEPG Profª Marly Diva Bonfatti, localizada na Rua Pedro Osório Filho, 996, Vila Nova Cachoeirinha, São Paulo, Capital.

EEPG Padre Manoel da Nóbrega, localizado na Avenida Itaberaba, 145, Freguesia do Ó, São Paulo, Capital.

com fundamento na Res SE 138/81, alterada pela Res SE 178/97 e Comunicado SE de 1/698, a reposição de aulas de Educação Artística, da EEPSG. Capitão Pedro Monteiro do Amaral.

Retificação do D.O. de 1-9-98

Nas Portarias publicadas no D.O. de 1-9-98 autorizando o funcionamento do Colégio Van Gogh, onde se lê: Rua Aterrágoras, leia-se: Aterrágoras.

4ª DELEGACIA DE ENSINO DA CAPITAL

Portaria do Dirigente Regional de Ensino

Convocando com fundamento na RES. SE. 121/90, para Capacitação, os funcionários do QSE

abaixo discriminados, e os funcionários do QAE e da APM, no dias determinados 9 ou 10/99, das 7h00 às 17h00. Os ônibus sairão da sede as 4ª Delegacia de Ensino da Capital.

Relação de Funcionários das U.Es.

| DIA 9 | DIA 10 |
|---------------------------------|--------------------------|
| 1- ADEMAR HIROSHI SUDA | MF SOCORRO S. GUADANHIN |
| -JEANETT AP. SOUZA SILVA | RG 13001946 |
| RG 3.014.316 | UYANDARA DE O CHISTE |
| -SOLANGE BONINI SOTTO | RG682421 |
| RG11823613 | LANA M.M. DA SILVA |
| -ELZA DOS SANTOS MOURA | RG14116681 |
| RG 11955288 | ROSELI P.C.DASILVA/AFM |
| -NEUSA CAVALCANTE DE SOUZA | RG20742528 |
| RG13544080 | |
| -ELIANA T.P.DA SILVA/AFM | |
| RG 30.697.602 | |
| 2-AFRANIO PEXOTO | |
| -CLEONICE CEREZINA M. SIMI | MF LURDES BRAZ LÁZARO |
| RG502828 | RG4502183 |
| -MARGARIDA VIEIRA LINS | ELISA MARTINS FLORES |
| RG 10120603 | RG14720033 |
| -MARINA LUCIA FERREIRA | MF APARECIDA F. DE JESUS |
| RG588705 | RG19611532 |
| 3-ALBERTO CARDOSO DE MELLO NETO | |
| JOSÉ ANT. NEVES | MARLI M.DE CARVALHO |
| RG 16343293 | RG 3783187 |
| MF AUXILIADORA CAUSTRO | ANTONIA M. DE LIMA |
| RG1806888 | RG13186251 |
| INES DE FÁTIMA A RUDIC | MF THERESA Z. SAMPETRI |
| RG 12593160 | RG 14118394 |
| AFM | |
| -MIRIAM STUCHI | IRANY C.DE CNAASCIMENTO |
| RG 10129486 | RG 54531212-8 |
| -FERNANDA STUCHI | SANDRA M. BERNARDI |
| RG 2712844-X | RG 11235880 |
| -IRACEMA C. DOS SANTOS | VERÔNICA S. DA SILVA |
| RG62540 | RG 28845849-5 |
| -VERA LUCIA DOS S.F. PERASOLDI | MARCIA J.Z.P. FERREIRO |
| RG 9979645 | RG8830024 |
| -IRACEMA MARTINS CLAU | ANA LUCIA S. DE FRANÇA |
| RG 12562257 | RG 24777343-6 |

| UG LIQUIDANTE | Nº DA PD | VALOR |
|---------------|-------------|--------------|
| 080338 | 2005PD00065 | 5,38 |
| 080338 | 2005PD00066 | 11,21 |
| 080338 | 2005PD00073 | 9,30 |
| Total | | 25,89 |
| UG LIQUIDANTE | Nº DA PD | VALOR |
| 080343 | 2005PD00069 | 3,36 |
| 080343 | 2005PD00065 | 104,00 |
| Total | | 107,36 |
| UG LIQUIDANTE | Nº DA PD | VALOR |
| 080345 | 2005PD00050 | 908,91 |
| 080345 | 2005PD00054 | 88,28 |
| 080345 | 2005PD00042 | 2.312,85 |
| Total | | 3.310,04 |
| UG LIQUIDANTE | Nº DA PD | VALOR |
| 080349 | 2005PD00034 | 151,30 |
| 080349 | 2005PD00038 | 10,60 |
| Total | | 161,90 |
| Total Geral | | 1.274.955,53 |

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Despacho do Diretor de Tecnologia da Informação, de 17-2-2005
Declarando inexistente a licitação de acordo com o Artigo 25 inciso I, da Lei nº 8666/93, e suas atualizações, o processo nº 31/001205/04, por ser inviável, eis que trata-se de aquisição de 11.000 Softwares "Ellis Academic (Intro, Middle e Senior) e Business" para capacitação de professores com uso para ensino e aprendizagem da língua inglesa nas escolas da Rede Estadual de Ensino, sendo 5.500 de licenças de "Ellis Academic" e 5.500 licenças "Ellis Business", a ser adquirida da Empresa "VALLEY EDUCAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS DE SOFTWARES LTDA" fornecedora exclusiva, conforme declaração da ABES - Associação Brasileira das Empresas de Software.

Ato Ratificado pelo Diretor Executivo nos Termos do Artigo 26 da referida Lei.
Comunicado
A Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE comunica a SMT Engenharia e Construção Ltda. (CNPJ 69.177.665/0001-71) que transcorrido o prazo para apresentação de recurso, sem manifestação por parte da empresa, referente ao contrato nº 05/0347/04 e ao processo administrativo nº 05/0347/04, pela não entrega da CND - INSS, fica aplicada a multa no valor de R\$ 2.824,30, bem como a suspensão do direito de licitar e contratar pelo prazo de 12 meses, com fundamento na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "e" do contrato. Declarada finda a instância administrativa.

Extratos de Contrato
Contrato: 05/0274/05/04 - Empresa: Degraus Engenharia Civil Ltda. - Objeto: Reforma de Pequeno Porte na EE Carlos Drummond de Andrade. - Prazo: 30 dias - Valor: R\$ 6.469,73 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/0276/05/04 - Empresa: Brasul Construtora Ltda. - Objeto: Reforma de Pequeno Porte na EE C/ Res Jefferson. - Prazo: 30 dias - Valor: R\$ 10.361,13 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/0288/05/04 - Empresa: GTC Engenharia e Construções Ltda. - Objeto: Reforma de Pequeno Porte na EE Cons Ruy Barbosa. - Prazo: 30 dias - Valor: R\$ 13.230,36 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 46/0234/05/04 - Empresa: Zacis, Falconi & Engenharia Associados S/C Ltda. - Objeto: Realização de vistoria para análise geológica-geotécnica do maciço, estudo de estabilidade, elaboração de projeto executivo de contenção, na escola: EE Prof Leonor Guimarães. - Prazo: 60 dias - Valor: R\$ 6.896,85 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 46/0205/05/04 - Empresa: Zacis, Falconi & Engenharia Associados S/C Ltda. - Objeto: Elaboração de vistoria e relatório técnico, incluindo análise dos elementos de superfície, análise geológica-geotécnica do maciço através de inspeção no local e relatório fotográfico na escola: EE Jd Magali. - Prazo: 30 dias - Valor: R\$ 1.002,16 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 46/0288/05/04 - Empresa: Órbita Escritório Técnico De Engenharia S/C Ltda. - Objeto: Realização de vistoria e elaboração dos projetos executivos de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) e prevenção e combate a incêndio, na escola: EE Silvio Miotto. - Prazo: 60 dias - Valor: R\$ 8.918,00 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/1369/04/02 - Empresa: Unic Engenharia Ltda. - Objeto: Construção de prédio escolar com fornecimento, instalação, manutenção e elevador no Terreno Jardim Santa Rita de Cássia II, pertencente ao município de Hortolândia/SP. - Prazo: 210 dias - Valor: R\$ 1.309.514,98 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/2314/04/02 - Empresa: Fec Construções e Comércio Ltda. - Objeto: Reforma de prédio na EE Pres. Salvador Allende Gossens, em Itapeva, pertencente ao município de São Paulo/SP. - Prazo: 150 dias - Valor: R\$ 355.921,72 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Contrato: 05/2664/04/03 - Empresa: Construtora Kajiwara Ltda. - Objeto: Construção de Sala de aula na EE Erasmo Batista Silva de Almeida - Diadema/SP. - Prazo: 120 dias - Valor: R\$ 132.050,26 - Data de Assinatura: 16/02/2005.

Contrato: 05/2882/04/03 - Empresa: Moipoliana Comércio e Construções Ltda. - EPP - Objeto: Reforma de prédio na EE Prof. Sebastião Ramos Nogueira, pertencente ao município de Campinas/SP. - Prazo: 90 dias - Valor: R\$ 54.827,05 - Data de Assinatura: 16/02/2005.

Contrato: 05/3061/04/03 - Empresa: M.A.S. Construções e Empreendimentos Ltda. - Objeto: Reforma de prédio na EE Profª Antonieta Borges Alves, pertencente ao município de diadema - SP. - Prazo: 120 dias - Valor: R\$ 44.654,29 - Data de Assinatura: 11/02/2005.

Contrato: 05/3581/04/02 - Empresa: Fec Construções e Comércio Ltda. - Objeto: Reforma de prédio na EE Rangel Pestana, pertencente ao município de Amparo/SP. - Prazo: 180 dias - Valor: R\$ 255.318,82 - Data de Assinatura: 17/02/2005.

Termos Aditivos
Contrato: 46/0300/04/03 - Empresa: JAA Arquitetura e Consultoria S/C Ltda. - Objeto: Termo Aditivo nº 1, ref. a EE Clarice Lispector - Guarulhos - Valor: R\$ 884,28 - Prazo: 30 dias - Data de assinatura: 24-01-2005.

Contrato: 16/0658/03/04 - Empresa: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP - Objeto: Termo Aditivo nº 1 - Valor: R\$ 316.353,38 - Prazo: 08 meses - Data de assinatura: 12-01-2005.

Termo de Reti-Ratificação
Contrato: 14/0631/04/04 - Empresa: Editora Ática Ltda. - Objeto: Termo de Reti-Ratificação do número do contrato e da cláusula segunda - Data da Assinatura: 21/01/2005.

CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:
Art. 1º - Designar as Especialistas Maria de Lourdes Ramos da Silva e Marilene de Oliveira Nunes para emissão de relatório

circunstanciado sobre o pedido de autorização de funcionamento do Curso Normal Superior da Escola Superior de Educação Física de Cruzeiro, com vistas a instruir o Processo CEE nº 295/2004.

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para realização da visita à Instituição e emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 25/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:
Art. 1º - Designar os Especialistas José Ricardo de Albergaria Barbosa e Edmar Aparecido Castellini para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de reconhecimento do Curso de Odontologia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, com vistas a instruir o Processo CEE nº 372/2004.

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para realização da visita à Instituição e emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 26/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:
Art. 1º - Designar as Especialistas Eleny Mitruilis e Bernardete Angelina Gatti para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de reconhecimento do Curso de Pedagogia - Licenciatura para a formação de Professores para Educação Infantil para Séries Iniciais do Ensino Fundamental e para Gestão da Unidade Escolar do Projeto Pedagogia Cidadã da USP, com vistas a instruir o Processo CEE nº 456/2004.

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para realização da visita à Instituição e emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 27/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:
Art. 1º - Designar os Especialistas Alésio João de Caroli e Carlos Alberto de Oliveira para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de autorização prévia de funcionamento do Curso de Graduação em Informática das Faculdades Integradas de Jahu, com vistas a instruir o Processo CEE nº 483/2002.

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até trinta dias, a partir da publicação desta Portaria, para emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 28/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:
Art. 1º - Designar as Especialistas Anésia Sodré Coelho e Ester Buffa para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de credenciamento do Instituto Superior de Educação e autorização para funcionamento Curso do Normal Superior do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel, com vistas a instruir o Processo CEE nº 400/2003.

Art. 2º - A referida Comissão terá um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para realização da visita à Instituição e emissão do Relatório Circunstanciado correspondente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 29/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:
Art. 1º - Designar as Especialistas Elisete Silva Pedrazzani e Maria Belen Salazar Posso para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de autorização de funcionamento do Curso de Enfermagem das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul, com vistas a instruir o Processo CEE nº 552/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 30/2005).

Portaria CEE-GP, de 17-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos do Decreto nº 9887/77, com fundamento no Decreto Estadual nº 37.127/93, Art. 3º da Deliberação CEE nº 7/93 e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno, na reunião realizada em 16-02-2005,

Resolve:
Art. 1º - Designar os Especialistas Ana Maria de Souza e Pedro Luiz Rosalen para emissão de relatório circunstanciado sobre o pedido de autorização de funcionamento do Curso de Ciências Farmacéuticas das Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul, com vistas a instruir o Processo CEE nº 553/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Port. CEE-GP nº 31/2005).

Portaria CEE-GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 01/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da alteração da denominação das Unidades do Senac no Estado de São Paulo, com funcionamento já devidamente autorizado, nos mesmos endereços anteriormente consignados, que passam a ser denominadas abreviadamente com o nome do respectivo município ou bairro da cidade de São Paulo - Capital, conforme segue: Senac Aracatuba; Senac Araraquara; Senac Barretos; Senac Bauru; Senac Bebedouro; Senac Botucatu; Senac Campinas; Senac Catanduva; Senac Franca; Senac Guaratinguetá; Senac Guarulhos; Senac Itapetininga; Senac Itapira; Senac Itaquera; Senac Jaboticabal; Senac Jau; Senac Junípolis; Senac Limeira; Senac Marília; Senac Mogi Guçu; Senac Osasco; Senac Piracicaba; Senac Presidente Prudente; Senac Ribeirão Preto

Senac Rio Claro; Senac Santana; Senac Santo Amaro; Senac Santo André; Senac Santos; Senac São Carlos; Senac São João do Rio Preto; Senac São José dos Campos; Senac São José do Rio Preto; Senac Sorocaba; Senac Taubaté; Senac Tatuapé; Senac Vila Prudente e Senac Votuporanga.

Art. 2º - Ficam alterados os nomes das seguintes unidades especializadas do Senac no Município de São Paulo, nos mesmos endereços já consignados na respectiva autorização de funcionamento, que passam a ser denominadas conforme segue:

- a) de Centro de Tecnologia e Gestão do Terceiro Setor para Senac Penha;
- b) de Centro de Educação em Saúde para Senac Tiradentes;
- c) de Centro de Comunicação e Artes para Senac Lapa Scipião;
- d) de Centro de Educação em Turismo e Hotelaria para Senac Francisco Matarazzo;
- e) de Centro de Educação em Design de Interiores para Senac Santa Cecilia;
- f) de Centro de Educação em Moda para Senac Lapa Fausto;
- g) de Centro de Tecnologia em Administração e Negócios para Senac 24 de maio;
- h) de Centro de Educação Ambiental para Senac Jabquara.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2005. (Port. CEE-GP nº 32/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 02/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da fusão das Unidades do Senac Centro de Educação em Informática, situada na Rua Dr. Vila Nova, 228 - 5º e 6º andares, autorizada pelo Parecer CEE nº 1.562/84 e reconhecida pelo Parecer CEE nº 39/87, e Centro de Tecnologia e Gestão Educacional, Rua Dr. Vila Nova, 228 - 3º andar, autorizada pelo Parecer CEE nº 1201/92, passam a operar conjuntamente, com o nome de Senac Consolação, na Rua Dr. Vila Nova, 228 - 1º ao 4º andar.

Art. 2º - A nova Unidade Senac Consolação assumirá a oferta dos Cursos de Habilitação Profissional de Técnico em Informática, que inclui as Qualificações Profissionais de: Operação e Manutenção de Computadores, Suporte e Administração de Redes, Desenvolvimento de Sistemas e Desenvolvimento de Web Sites; Habilitação Profissional de Técnico em Telecomunicações, que inclui as Qualificações Profissionais de: Telefonia Fixa, Sistemas de Comunicação: Celular, Rádio e TV, Tecnologia de Redes de Comunicação de Dados e Internet; e Habilitação Profissional de Técnico em Bibliotecologia.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/01/2005. (Port. CEE-GP nº 33/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 04/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico Ater - área profissional de Artes, com carga horária de 800 horas, na Unidade do Senac Bauru.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 34/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 05/2004, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Especialização Profissional de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho - área profissional de Saúde, com carga horária de 240 horas, na Unidade do Senac Tiradentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 35/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 06/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Design de Interiores - área profissional de Design, com carga horária de 822 horas, incluindo as Qualificações Profissionais Layout de Interiores Residenciais, com carga horária de 273 horas, e Decoração, com carga horária de 297 horas, na unidade do Senac Santo Amaro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 36/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 07/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento do Trabalho - área profissional de Saúde, com carga horária de 320 horas, na Unidade do Senac Tiradentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 37/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 08/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico Esteticista, área profissional de Saúde - subárea - Estética - área secundária Imagem Pessoal, com carga horária de 1.200 horas, incluindo as Qualificações Profissionais de Esteticista Facial, com carga horária de 702 horas e Esteticista Corporal, com carga horária de 654 horas, na Unidade do Senac Rio Claro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 38/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 09/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Farmácia, área profissional de Saúde - subárea Farmácia, com carga horária de 1.200 horas, incluindo a Qualificação Profissional de Auxiliar de Farmácia, com carga horária de 600 horas, na Unidade do Senac Bauru.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 39/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 09/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Farmácia, área profissional de Saúde - subárea Farmácia, com carga horária de 1.200 horas, incluindo a Qualificação Profissional de Auxiliar de Farmácia, com carga horária de 600 horas, na Unidade do Senac Bauru.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 40/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99

e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 10/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Fotografia - área profissional de Comunicação, com carga horária de 800 horas, incluindo as Qualificações Profissionais de Fotografia Social, com carga horária de 160 horas, Estúdio Fotográfico, com carga horária de 320 horas e Tratamento de Imagem, com carga horária de 320 horas, na Unidade do Senac Tatuapé.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 40/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 11/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Especialização Profissional de Nível Técnico de Auxiliar de Enfermagem Especialista em Home Care - área profissional de Saúde, subárea Enfermagem, com carga horária de 240 horas e estágio de 120 horas, na Unidade do Senac Jaboticabal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 41/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 12/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento das Habilitações Profissionais de Técnico em Hospedagem, área profissional de Turismo e Hospitalidade, com carga horária de 920 horas, sendo 120 horas de Estágio Profissional e Técnico em Hotelaria - área profissional de Turismo e Hospitalidade, com carga horária de 1.156 horas, sendo 120 horas de Estágio Profissional, na Unidade do Senac Marília.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 42/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 13/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Especialização Profissional de Nível Técnico de Enfermagem em Instrumentação Cirúrgica, Centro Cirúrgico e Central de Material Esterilizado - área profissional de Saúde, subárea Enfermagem, com carga horária de 240 horas e estágio de 120 horas, na Unidade do Senac Jaboticabal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 43/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 13/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Especialização Profissional de Técnico em Nutrição e Dietética, área profissional de Saúde - área secundária 1 Turismo e Hospitalidade, com carga horária de 1.202 horas, e estágio de 160 horas, nas seguintes Unidades do Senac no Estado de São Paulo: Senac Aracatuba; Senac Bauru; Senac Guarulhos; Senac Tatuapé.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 44/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 15/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Podologia, área profissional de Saúde, com carga horária de 1.200 horas, na Unidade do Senac Limeira.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 45/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 16/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Habilitação Profissional de Técnico em Quiropraxia - área profissional de Saúde - subárea Reabilitação, com carga horária de 1.200 horas, na Unidade do Senac Vila Prudente.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Port. CEE-GP nº 46/2005)

Portaria CEE GP, de 18-02-2005
O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento no Parágrafo único do Art. 2º da Deliberação CEE 1/99 e Item 14.5 da Indicação CEE nº 08/2000, e considerando ainda a Resolução SE 30/81 e a Portaria SENAC - GDE nº 17/2005, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Toma-se ciência da autorização de funcionamento da Qualificação Profissional de Radialista - Setor Locução - Noticiário de TV, área profissional de Comunicação, com carga horária de 232 horas, na Unidade do Senac Catanduva. Esta Qualificação Profissional contempla o itinerário da Habilitação Profissional de Técnico em Produção de Áudio e Vídeo, que pode ser completado na Unidade do Senac Lapa Scipião.